

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 231/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: AV. PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, DIF; SAL., FÉRIAS, 13º SAL. PROP.,
SAL. FAM., SAL. ATRASADOS.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento,
de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 231/69
Em 11 03 1969

Oswaldo Geremias Vissotto, brasileiro, casado, profissão moto-
rista, residente nesta cidade, propõe a presente RECLAMAÇÃO -
contra "Barcelos & Cia. Ltda.", firma empreiteira de estradas
com atividade neste 1º distrito, pelos seguintes fundamentos:

- a) que iniciou a trabalhar com a empregadora em 24.11.1967, sem
estipulação de prazo contratual, daí sendo despedido sem -
justa causa em 06.12.1969;
- b) que sua remuneração de serviço era mensal, percebendo NCr\$
0,55 por hora normal e mais NCr\$ 0,30 por hora de máquina o-
perada, estas correspondendo a 70% das horas normais e ex-
traordinárias, o que equivale ao salário mensal de NCr\$...
NCr\$ 276,25;
- c) que sempre trabalhou a média diária de 12 horas, significan-
do constantemente 4 horas extraordinárias por dia, inclusi-
ve grande parte à noite;
- d) que nunca gozou férias;
- e) que lhe foi pago à 13ª salário apenas de um ano;
- f) que nunca lhe foi pago o abono família relativo a 3 filhos
menores de 14 anos;
- g) que ainda não foi satisfeito o pagamento correspondente ao
ultimo mês de serviço e 6 dias do mês posterior.

ANTE O EXPOSTO, reclama a satisfação do seguinte:

1 - aviso prévio (1 mês de salário).....	276,25
2 - indenização por tempo de serviço (1 salário).....	276,25
3 - diferenças pagas a menos.....	1.231,30
4 - férias não gozadas (15/12).....	345,30
5 - proporcional do 13º salário (.....)	69,06
6 - abono família p/3 filhos em 14 meses.....	247,80
7 - salários atrasados, em dobro.....	690,60
Total:-	<u>NCr\$ 3.136,56</u>

--- ASSIM SENDO, data vênia, solicita o requerente respeitosa-
mente a V.Excia. seja compelida a empregadora, ora reque-
rida, BARCELOS & CIA. LTDA. a efetuar o pagamento daquele
total, mais custas e eventuais despesas, tudo na forma da
lei.-

Nestes Termos,

P. Deferimento.-

Montenegro, 10 de março de 1968.

Oswaldo Geremias Vissotto

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 03 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o promotor da Rete. e expedida notificação ao Pado.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de março de 19 69

RECEBI: 11-03-69.

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à parte.
Dou fé.

Montenegro, 11 de 3 de 19 69

[Signature]
Chefe da Secretaria
[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Dr. Deodoro Teves Augusto, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou. Fé.
Montenegro, 18 de 03 de 19 69

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 231/69

M
77

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Oswaldo Geremias Vissotto

Reclamado V. Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezoito (18) do mês de março, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 11 de março de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

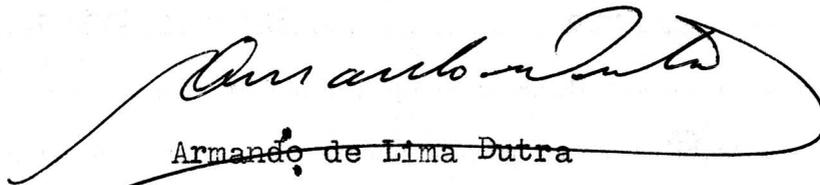
Recebi em 13.3.69, as 14.30 hs.

Sebastião da Veleda

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-
a notificação, retro, estive no dia de hoje no-
horário das 14,30 horas, à Vila 5 de Maio, sen-
do aí, notifiquei a Fima Barcellos & Cia. Ltda.
na pessoa de seu Escriurário, SR. PEDRO MIGUEL
DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra -
Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



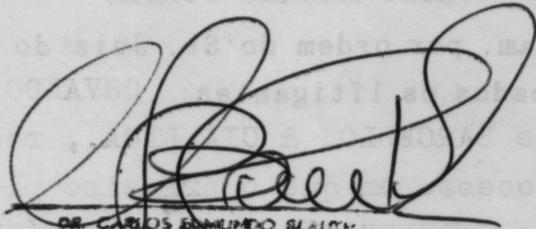
4
HT

PROCESSO N.º

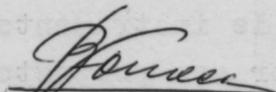
Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, DIF. DE SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROP., SALÁRIO FAMÍLIA, SALÁRIOS ATRASADOS. - Presentes as partes, o reclamante acompanhado por seu procurador, Dr. Osvaldo Sporleder, constituído através de instrumento "apud-acta", e a reclamada representada por seu preposto, engenheiro Dr. Demóstenes Moy de Andrade, com credenciais arquivadas nesta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que o reclamante foi demitido por justa causa, já que causara dois acidentes com o veículo por ele dirigido, levando a empresa a tomar esta atitude, tendo em vista o considerável número de acidentes que vem ocorrendo por imperícia de motoristas. Com referência ao pedido de diferenças, cumpre ressaltar que sempre que o reclamante trabalhou como "dampista" recebeu o pagamento correspondente, não tendo portanto, nenhuma hora de máquina a receber. As férias realmente não foram gozadas e estão à disposição do mesmo, fato que ocorre também com relação ao 13º salário proporcional, mais abono de família referente à janeiro e salários de dezembro, estes até o dia 26, data do acidente, cumprindo acrescentar ainda que o reclamante passou a gozar de seguro até 16 de janeiro, quando então foi dado por rescindido o contrato de trabalho, por culpa do mesmo. Juntava comprovantes dos pagamentos salariais de setembro em diante, mais o abono família a partir de agosto até dezembro, não podendo juntar os demais por se encontrarem no escritório central. Punha à disposição do reclamante a importância de NCr\$289,31 protestando pelo seu depósito, caso o mesmo não queira receber. Proposta a conciliação, foi regeitada. A seguir, deferido o pedido da reclamada que solicitava prazo para juntada de todos os recibos

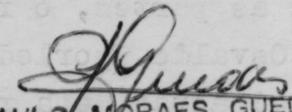
os recibos, foi suspensa a presente audiência e designada no
va para o próximo dia 31, às treze e trinta horas, ficando
cientes as partes e seus procuradores. E, para constar foi
lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tem
po: Não tendo o reclamante recebido a importância posta à
disposição, a mesma foi depositada pela reclamada. E, para
constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente as-
sinada.



DR. CARLOS EDMUNDO BLUM
Juiz Presidente



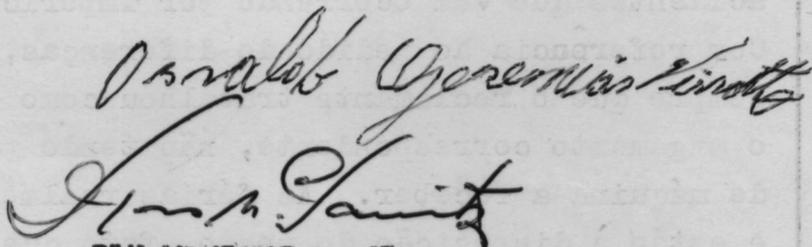
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES



PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Serv. Hum. by de Ruda

P. J. G. G. G.



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Oswaldo Geremias Vissotto

brasileira
(Nacionalidade)

casado
(Estado civil)

motorista
(Profissão)

maior, residente na nesta cidade, Vila Flôr do Sul

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel DR. OSWALDO F. SPORLEDER

brasileira casado
(Nacionalidade) (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção n.º Rio Grande do Sul, sob n.º

582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Diva Milkewicz

Panitz, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai

devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO 18 de março de 1969

Oswaldo Geremias Vissotto

VISTO:

Carlos Edmund Blauth

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

6
47

JUNTADA

Faço juntada da guia de depósito que segue

Em 18 de 03 de 1969

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



Guia 7/69 - CEFER



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

GUIA

O Sr. B. ROLLER & CIA, LID.
vai a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência desta cidade
depositar a importância de R\$ 289,30 (duzentos e oitenta e nove cruz. e
trinta e um centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 231/69
apresentada por OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, devendo dita importância ficar à
disposição do Senhor Juiz

desta Junta ~~o fim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro 18 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

RECEBIDO
8 MAR 1969
REGLADO



JUNTADA

Faço juntada da petição e
doc. que segue

Em 25 de março de 1965



DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

7/27

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 102169
Em 28/03/69



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

Oswaldo Geremias Vissotto, abaixo assinado, na Reclamatória pelo mesmo proposta contra "Barcelos & Cia. Ltda.", óra em tramitação nessa MM. - Junta, havendo protestado pela indicação de testemunhas afim de comprovarem o alegado na inicial, solicita respeitosamente sejam elas notificadas regularmente, e para o que adiante as arrola.

=== Outrossim, dada a condição de pobreza do reclamante, conforme faz prova junto, requer a concessão de benefício da assistência judiciária,- indicando para seu patrono o advogado dr. Oswaldo F. Sporleder, que nesta manifesta a sua concordância.-

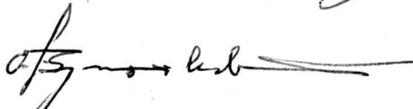
Nestes Termos,

P. deferimento.-

Montenegro, 21 de março de 1969.-

Oswaldo Geremias Vissotto

DE ACÓRDO: -



Ról das testemunhas: PEDRO DA MOTTA, residente na Vila Sto. Antônio, subúrbios desta cidade, rua 2 nº. 237;
ANSELMO RANGEL DA SILVA, residente nesta cidade à rua Vap. Cruz nº. 962 (operário da TANZ).-

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia de Montenegro.-



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro 20 de março de 1969

Augusto
Delegado de Polícia

I

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 832
Livro n° 8 Fôlha 3
Data 20/03/1969
R.H.

OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, abaixo assinado, brasileiro, casado, profissional motorista, residente nesta cidade - Vila Flôr do Sul, com 39 anos de idade - nascido nesta cidade, filho de José Vissotto e de Anna Vissotto, para fins de direito solicita respeitosamente a V.S. se digne fornecer-lhe Atestado de Pobreza dessa Delegacia, e cuja condição é testificada pelas duas pessoas idôneas abaixo.-

Nestes Termos,
P. deferimento.-

Montenegro, 20 de março de 1969.-

Osvaldo Geremias Vissotto

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que o requerente supra sr. Osvaldo Geremias Vissotto é pessoa nossa conhecida, sendo o mesmo de condição pobre.-

Nestor Gloss
(NESTOR GLOSS)
Dr. Celso E. Müller
(DR. CELSO E. MÜLLER)

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Sr. Oficial de Justiça, as notif. às testemunhas. DOU FÉ. Em 26 de março de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recibido em 26-03-69.

ARMANDO DELGOURA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, as notificações que seguem fls. nºs. 9 e 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

9
~~7~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº231/69

Pela presente, fica notificado PEDRO MOTTA
(nome)
domiciliado na rua 2, nº 237 - Vila Santo Antonio, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esq. Fernan-
do Ferrari, nesta cidade às 13:30 horas do dia 31 de março
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por Oswaldo
G. Vissotto, contra, Barcellos & Cia. Ltda. cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arrolada
pelo Reclamante.-

Montenegro, 25 de março de 1969

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

(26-03-69, às 18:00 hs.
Leir da Rosa da Rosa
27-03-69, 17:00 hs.
Felco da Costa Real

SECRETARIA DA JUSTIÇA
MONTENEGRO, 27 de março de 1969.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,00 horas, na Secretaria, desta Junta, o SR. PEDRO MOTTA LEAL, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 27 de março de 1969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra
27-03-69, 13:00hs

Pedro de Motta Leal
27-03-69, 13:00hs

Armando

10
[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº231/69

Pela presente, fica notificado ANSELMO RANGEL DA SILVA
(nome)
domiciliado na rua Cap. Cruz, 962 - nesta cidade
rua, número e local, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flôres, esq. Fernan-
do Ferrari, n/cidade às 13:30 horas do dia 31 de março
de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por Oswaldo
G. Vissotto, contra, Barcellos & Cia. Ltda.
(nome) cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha, arrolada
pelo reclamante.

[Handwritten signature]
Montenegro 25 de março de 1969

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

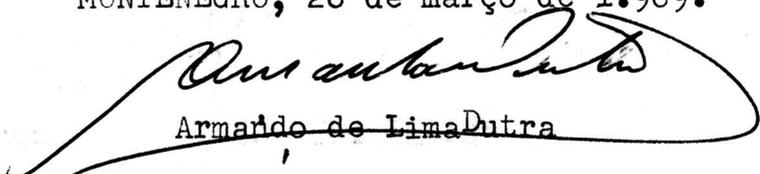
26-03-69, às 16,30hs
Maria Arminda da Silva

13/1/69

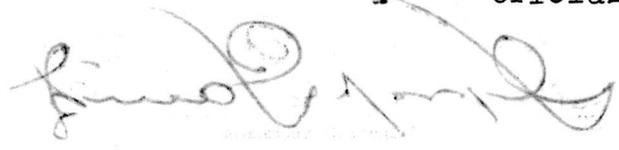
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº962, sendo aí, notifiquei o SR. ANSELMO RANGEL DA SILVA, na pessoa de sua esposa, Sra. Maria Armanda da Silva, tendo a mesma assinado a Contra Fé.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



Armando de Lima Dutra
26-03-69



11

PROCESSO N.º 231/69

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO; INDENIZAÇÃO; DIFERENÇA SALÁRIOS; FÉRIAS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; SALÁRIO FAMÍLIA E SALÁRIOS ATRASADOS, em continuação da audiência do dia 18 de março p.pdo. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Em prosseguimento, passou a Junta a tomar o depoimento pessoal do Reclamante, que perguntado respondeu: Que são do declarante as assinaturas nos recibos de pagamento de salários, tendo recebido as importâncias ali consignadas; Que acha que recebeu "horas de máquina" a menos "por que tem que dar 70%"; Que não sabe qual o calculo para fixar o número de horas de máquina; Que inicialmente trabalhava no "damping" e depois passou a trabalhar na caçamba Chevrolet; Que não sabe se é o damping ou a caçamba que dá direito a hora de máquina; Que depois de ter trabalhado no damping e percebido hora de máquina, passou a trabalhar na caçamba não recebendo então o referido adicional; Que o caminhão dirigido pelo declarante foi protagonista de dois acidentes; Que o primeiro acidente ocorreu por volta das 22 horas e por haver na estrada uma tropa de boi, tendo um deles sido colhido pelo veículo; Que o segundo acidente ocorreu por volta das 16 horas do dia 24 de dezembro, quando o declarante regressava de uma viagem que fazia, a mando da empregadora, e transportando familiares de um outro empregado; Que em determinado local o declarante pretendendo parar o veículo, pisou nos freios e como chovia e a faixa estivesse molhada, o veículo derrapou, tendo as crianças que se encontram na cabine, se inclinado para o lado do declarante que por este motivo pressionou ainda mais os freios o que acarretou a capotagem do mesmo; Que o declarante resultou

fi

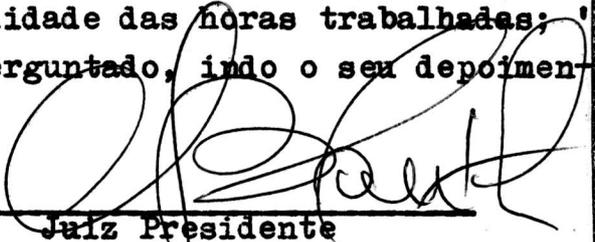
resultou ferido, tendo então passado a gozar do seguro por acidente do trabalho; Que quando obteve alta foi despedido; Que é optante pelo FGTS; Que o ajuste de contas era feito de quatro em quatro meses, mais ou menos, recebendo nesse meio tempo, o declarante, adiantamentos por conta; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Depoimento pessoal do representante da reclamada: P.R.- Que a gratificação denominada "hora de máquina operada" é decorrente de o empregado trabalhar em "dampster"; Que em veículo comum não há hora de máquina a ser considerada; Que o levantamento feito por ocasião do segundo acidente, constatou a culpa do reclamante, levantamento este feito pela própria Polícia; Que sobre o segundo acidente houve abertura de inquérito, ainda sem solução; Que desde fins de setembro ou princípios de outubro o reclamante não mais operava em dampster; Que desde esta época não mais fazia jus à denominada gratificação de hora de máquina operada; Que o reclamante não foi despedido por ocasião do primeiro acidente tendo em vistas as proporções e condições especiais do mesmo; Que o veículo não estava segurado com Seguro Total, motivo porque ambos acidentes deram prejuízo à reclamada; Que as folhas são feitas quinzenalmente, havendo entretanto um atraso nos pagamentos; Que a média dos atrasos, no ajuste de contas, era de quatro meses, havendo entretanto, sempre, adiantamentos por conta de salários; Que a diferença entre "dampster" e "caçamba", reside simplesmente na maior ou menor dificuldade na operação de um ou de outro; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final.

1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE.:
Pedro da Motta Leal, brasileiro, casado, com 36 anos, motorista, residente à rua nº2, 237, Vila Santo Antonio, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R. Que desde março de 1967, trabalha para a reclamada, de lá é conhecendo o reclamante; Que o declarante conhece o veículo denominado dampster, havendo pouca diferença entre este e uma caçamba; Que não sabe se o serviço em dampster dá direito à gratificação; Que o declarante sempre recebeu seus salários só como motorista; Que desconhece qualquer gratificação com referência a serviço de máquina; Que o asfalto molhado é efetivamente perigoso, exigindo maiores cuidados do motorista; Que o declarante já operou em dampster, não tendo recebido qualquer gratificação; Que atualmente percebe NCr\$0,49 por hora; Que o serviço extraordinário variava, trabalhando-se as vezes,



-fls.2-

as vezes, 12 ou 14 horas por dia; Que na sua Carteira Profissional não está anotada a gratificação por hora de máquina; Que está em gozo de benefício desde junho de 1968; Que jamais teve queixa quanto ao cálculo das horas extras trabalhadas, tendo recebido sempre, a totalidade das horas trabalhadas; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo o seu depoimento devidamente assinado.


 Juiz Presidente


 Testemunha

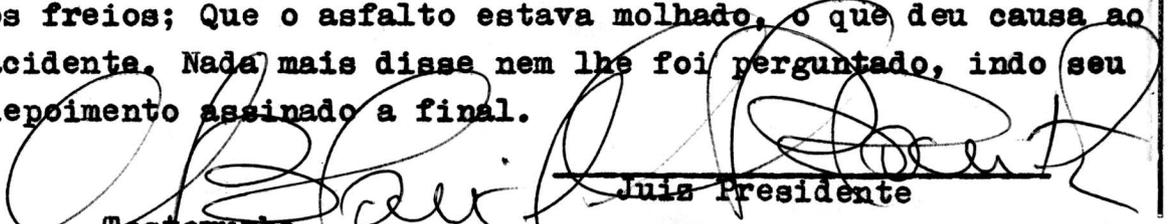
2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Anselmo Rangel da Silva, brasileiro, solteiro, com 29 anos, residente rua Capitão Cruz, nº 961, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.- Que trabalhou para a reclamada de julho do ano passado, até janeiro do corrente ano, de lá conhecendo o reclamante; Que os motoristas operam ou em dambster ou em caminhões caçamba; Que sabe que o reclamante tinha gratificação de hora de máquina; Que a máquina, que sabe, na qual o reclamante trabalhava é o dambster; Que não tem condições para informar a quantidade de horas trabalhadas pelo reclamante, nem em caminhão nem em dambster; Que o declarante costumava trabalhar horas extraordinárias, que sempre lhe foram pagas integralmente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo o seu depoimento devidamente assinado.


 Juiz Presidente



Testemunha

1a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Francisco Pereira Pinto, brasileiro, casado, borracheiro, com 30 anos de idade, residente em Carapuças, município de Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.- Que trabalha para a reclamada, há um ano, mais ou menos, conhecendo o reclamante; Que com referências às condições salariais nada sabe; Que esteve no veículo por ocasião do segundo acidente, podendo informar que o mesmo ocorreu por ter o reclamante acionado os freios; Que o asfalto estava molhado, o que deu causa ao acidente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final.


 Juiz Presidente


 Testemunha





13
47

-Fls.3-

2a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Dejalmo Tavares, brasileiro, casado, motorista, com 25 anos de idade, residente na Vila Santo Antonio, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.- Que trabalha para a reclamada desde outubro p.pdo. conhecendo o reclamante; Que segundo o sistema da reclamada, os motoristas que operam no veículo denominado dampster, têm uma gratificação decorrente desta operação; Que há distinção entre dampster e caçamba, não tendo, o operador desta, direito à referida gratificação; Que o próprio declarante quando trabalhava em dampster, recebia essa gratificação, mas agora, trabalhando em caçamba, não mais a recebe; Que já, por ocasião da admissão, os motoristas são cientificados deste fato; Que não controla o cartão ponto, motivo porque não pode informar se lhe deixaram de pagar alguma hora extraordinária; Que não sabe porque o reclamante foi demitido; Que é certo que um veículo freado repentinamente em faixa molhada, está sujeito a capotar; Que sempre trabalhou no dampster, recebendo gratificação correspondente; Que os pagamentos sempre são feitos com atraso, recebendo, entretanto, vales por conta de salários; Que a porcentagem da hora de máquina, pode atingir 70%, do total das horas trabalhadas; Que essa anotação, da gratificação de hora de máquina, não foi feita na C.P.do declarante, embora o mesmo tivesse sido avisado dessas condições; Que executava os mesmos serviços do reclamante e em idênticas condições; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final.


Juiz Presidente

Dejalmo Tavares
Testemunha

Foram juntados os recibos de pagamentos e os cartões-pontos, e sem outra prova, foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante, por seu procurador disse que: Que esperava a procedência da reclamatória, uma vez que não foi provada a justa causa para a despedida, fazendo ainda jus o reclamante às diferenças alegadas no item 3, visto entender que a gratificação de hora de máquina, tem por base na hora efetivamente trabalhada, no próprio veículo, visto que a hora que entende não dar direito ao adicional é a hora em que o caminhão está parado. Todos os demais itens deveram também ser julgados procedentes, tendo em vista a prova dos autos e o quantum salarial. Com a pa-



14
~~14~~

com a palavra a reclamada para o mesmo fim, pela mesma foi dito que se reportava à contestação e pedia a improcedência da reclamatória uma vez que era evidente a imprudência do motorista que causa acidente sem qualquer motivo justo, e que os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei e do contrato. Renovada a conciliação foi rejeitada. A seguir foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 11 de abril, às 17:00 horas. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que neste momento resolveram conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes termos: O reclamante levanta o depósito feito na Caixa Econômica Federal, nos termos da ata anterior, e a reclamada ainda lhe paga até as 15:00 horas do dia de amanhã, a importância de NCr\$110,00, dando ele à ela plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr; a reclamada promoverá na entrega das guias ao reclamante, para movimentação do Fundo. A reclamada pagará ainda na mesma ocasião, os honorários do sr.A.J., arbitrados em NCr\$40,00. As custas, de NCr\$31,04 pelo reclamante que fica dispensado, tendo em vista estar ao abrigo da assistência judiciária. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH
 seu Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DO EMPREGADO

DINA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



15
~~15~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

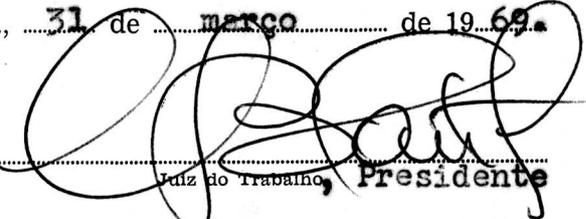
ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, PRESIDENTE da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO por seu
Procurador a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta Cidade
R\$ 289,31 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E
TRINTA E HUM CENTAVOS), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 231 /69, guias de 18 / março / 1969, em nome de BARCELLOS &
CIA; LTDA.

Cumpra-se.

MONTENEGRO, 31 de março de 1969.


Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI, o original
em 31.03.69.



Oswaldo Geremias Vissotto



16
71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO
(Representação quando houver)

e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. - P/S. Rep. Pedro Miguel de Medeiros.
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCR\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA RUZEIROS NOVOS), relativa ao Processo nº 231 / 69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

RECLAMANTE: NCR& 110,00
HONORÁRIOS A.J. NCR& 40,00

Chefe da Secretaria

Reclamante

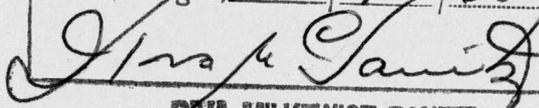
Reclamado

17
#1

CONCLUSÃO

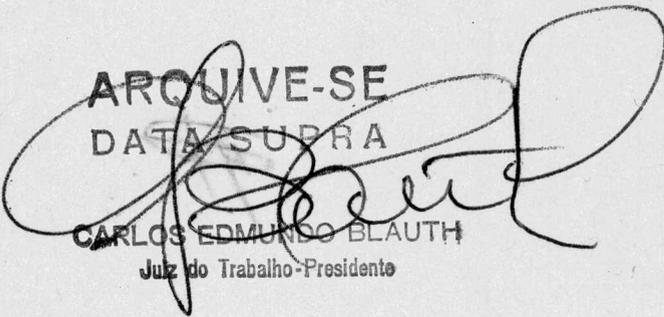
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14 / 4 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

18
J. J.

JUNTADA

Faço juntada aos autos do
requerimento que segue.

Em 22 de abril de 1969

J. M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Dr. Oswaldo F. Spottedet
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 149/69
Em 22/04 1969

Fale a reclamação em três dias

22/4/69
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz de Trabalho-Presidente

Oswaldo Geremias Vissotto, por seu Assistente Judiciário que esta assina, no Processo nº. 231/69 dessa MM. Junta - firmando acôrdo êntre o suplicante, como reclamante, e a firma "Barcelos & Cia. Ltda.", reclamada, e onde ficou estabelecida a liberação do saldo do F.G.T.S. - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, comprometendo-se a última à entrega imediata das guias correspondentes para operar o competente levantamento bancário, em virtude da falta de cumprimento dessa cláusula até o momento, acarretando isso sérios embaraços ao reclamante que óra está desempregado e sem ganho para o sustento da família,

----- s o l i c i t a
data vênia; a V.Excia. se digne adotar as medidas processuais cabíveis para o cabal cumprimento dessa obrigação, sob as cominações legais, inclusive honorários do signatário a serem arbitrados.-

Nestes têrmos,
P. deferimento.-

Montenegro, 23 de abril de 1969.-

Oswaldo Geremias Vissotto

Assistente Judiciário.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação à reclamada, em cumprimento ao despacho retro, através do Senhor Oficial de Justiça.

DOU FÉ. Em 23 de abril de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebido em 23-4-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue fls. nº 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe Da Secretaria

de Montenegro

23 abril

69

BARCELOS & CIA. LTDA. - N/Cidade

PESSOAL

Processo nº 231/69

Pela presente fica essa firma notificada de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi exarado despacho, no processo acima citado, movido por OSVALDO GEREMIAS VISSOTTO, concedendo-lhe o prazo de três dias para que fale sobre o não cumprimento do acôrdo efetuado, isto é, a entrega das guias, ao reclamante, liberando a importância referente ao FGTS.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

23-4-69, os 15,00 ls.

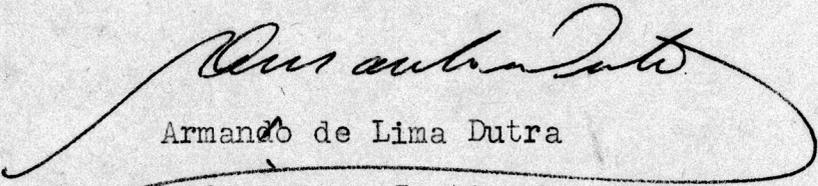
Roberto Rodrigues

234/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda na pessoa de seu Laboratorista, SR. GILBERTO RODRIGUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, - bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta secretaria, a reclamada, e fêz entrega das guias referentes ao FGTS, em cumprimento à notificação de fls.

DOU FÉ. Em 28 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 28/04/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Notif. o reclamante para que venha retirar as guias referentes ao FGTS, após - voltem os autos para o arquivo.
Data supra.

CARLOS EDMUNDO BLAUT
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o sr. Osvaldo Geremias Vissotto, nesta Secretaria, e recebeu as Guias do F.G.T.S., fornecidas pela Reclamada, passando o recibo. Dou fé.

Montenegro, 29 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

RECEBI: Osvaldo Geremias Vissotto

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

contado de
Voltem o auto de presença
ao referido.

DOU FÉ. Montenegro, 29 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria